



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ(MF) 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva n.º 17-Centro - CEP 59535-000 - Fone (84) 532-2052

LEI Nº 400 / 2003.

**SÚMULA:** Aprova a Planta de Valores de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

**Art. 1º** - Fica aprovada a Planta de Valores do metro quadrado de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de apuração do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, constante do Anexo II desta lei, cujos valores estão expressos em moeda corrente, ou seja, em reais.

**Parágrafo único** - A planta de valores, consistente no mapa detalhado das áreas sujeitas à tributação do imposto predial e territorial urbano, que contém a correlação com a inscrição do cadastro imobiliário e com o anexo mencionado no "caput" deste artigo, será afixada no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal pelo prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei.

**Art. 2º** - O valor do terreno, para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado e a aplicação dos fatores de pedologia, topografia e situação, conforme constam a seguir:

Terreno no Centro e à margem da BR 304	Terreno nas demais localidades
R\$ 6,00 p/m <sup>2</sup>	R\$ 4,20 p/m <sup>2</sup>

I - fator pedologia: O fator pedologia, referido pela sigla "P", consiste na variação de 0,80 (zero vírgula oitenta) a 1,00 e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Pedologia do terreno	Coefficiente
Normal	1,00
Rochoso	0,90
Inundável	0,85
Alagado	0,80
Combinação dos demais	0,80

II - fator topografia: O fator topografia, referido pela sigla "T", consiste na variação de 0,90 (zero vírgula noventa) a 1,00 e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ(MF) 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva n.º 17-Centro – CEP 59535-000 – Fone (84) 532-2052

Topografia do Terreno	Coefficiente
Plano	1,00
Ondulação acentuada	0,95
Active superior a 30%	0,95
Declive superior a 20%	0,90

**III - fator situação:** O fator situação, referido pela sigla "S", consiste na variação de 0,80 (zero vírgula oitenta) a 1,00 (hum inteiro), atribuído ao terreno conforme sua situação dentro do quadro e será obtido por meio da seguinte tabela:

Situação do terreno	Coefficiente
Encravado/vilas	0,80
Demais	1,00

**Parágrafo único** - Nos terrenos com duas ou mais testadas, o valor por metro quadrado será apurado com base na média ponderada dos valores atribuídos a cada uma delas.

**Art. 3º** - Ficam ainda aprovados os valores básicos por metro quadrado de construção, conforme se discriminam, para efeitos de apuração dos valores venais e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano de 2004:

Tipos de construção	Valor por m <sup>2</sup>
Casa	R\$ 60,00
Construção precária	R\$ 30,00
Apartamento	R\$ 70,00
Loja	R\$ 65,00
Galpão	R\$ 60,00
Telheiro	R\$ 40,20
Fábrica/Indústria	R\$ 65,00
Especial	R\$ 60,00

**Art. 4º** O valor da edificação será o produto da área construída pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao tipo de construção, com aplicação dos fatores corretivos, como seguem:

**I - Estado de Conservação,** referido pela sigla "C", consiste na variação de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) a 1,00 (hum inteiro) e será aplicado à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ(MF) 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva n.º 17-Centro - CEP 59535-000 - Fone (84) 532-2052

Estado de conservação	Coefficiente
Novo/ótimo	1,00
Bom	0,95
Regular	0,85
Mau	0,75

**Art. 5º** - O valor venal que servirá de base para o lançamento do Imposto Predial será obtido pela soma do valor da edificação e do terreno.

**Art. 6º** - A Taxa de Coleta de Lixo, conservação de vias e varrição serão cobradas com base nos parâmetros do Código Tributário do Município.

**§ 1º** - Nos imóveis que contenham mais de uma edificação cadastrada, as taxas serão calculadas por unidade imobiliária.


**Art. 7º** - Aplica-se o disposto nesta lei para a apuração do valor venal que serve de base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Inter-Vivos (ITVI).

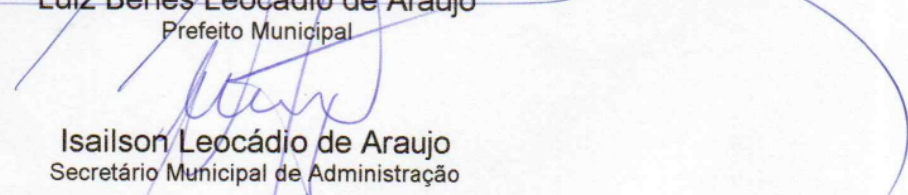
**Art. 8º** - A partir da vigência desta lei, os imóveis para fins residenciais, sem edificação, adquiridos diretamente de loteadoras ou incorporadoras com valor de aquisição até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ficam isentos do pagamento do Imposto Territorial Urbano (ITU) nos dois primeiros anos, contados da data do contrato ou do compromisso de compra e venda.

**Parágrafo único** - Para se beneficiar da isenção o interessado deverá dirigir requerimento específico ao Chefe do Executivo, anexando-lhe cópia do contrato ou do compromisso de compra e venda.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto Executivo 201/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, 17 de dezembro de 2003.

  
Luiz Benes Leocádio de Araújo  
Prefeito Municipal

  
Isailson Leocádio de Araújo  
Secretário Municipal de Administração